



# DIÁRIO OFICIAL

## E L E T R Ô N I C O

Nº 2504 – Ano 11 Sexta-Feira, 26 de junho de 2020

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Lei Complementar.....	1
Lei.....	2
Decretos.....	2
Extratos de Acordo de Cooperação.....	7
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	7
Avisos de Licitação.....	8
Aviso de Suspensão.....	9

## Lei Complementar

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 360, de 17 de junho de 2020.

*Insero dispositivo na Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art.1º** Insere o §9º ao art. 89 da Lei Complementar nº 012/1999, com a seguinte redação:

#### **Art. 89 [...]**

**§9º** O limite previsto no §7º do presente artigo poderá ser flexibilizado em caso de necessidade justificada pelo Secretário da Pasta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PLC-EXE 15/2020 – Autoria: Clésio Salvaro

# Lei

## Governo Municipal de Criciúma

### LEI Nº 7.723, de 24 de junho de 2020.

*Denomina Rua Avelino Alfredo Serafim.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**,

faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Passa a denominar-se **Rua Avelino Alfredo Serafim** a atual Rua SD 2028-005, localizada no Loteamento Vale do Horizonte, Bairro Linha Anta, a qual tem seu início na Rua SD 2033-005, prosseguindo no sentido Leste até a Rua SD 2034-005.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

//erm.

PL 31/2020 – Aatoria: Vereador Zairo José Casagrande

# Decretos

## Governo Municipal de Criciúma

### DECRETO SG/nº 757/20, de 25 de junho de 2020.

Retifica os Decretos nºs 757/20 e 763/20, que designa Comissão de Avaliação de análise da documentação dos candidatos inscritos na contratação temporária - área de saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

DESIGNAR,

os seguintes integrantes para compor a Comissão de Avaliação de análise da documentação dos candidatos inscritos, por prazo determinado, em caráter temporário, nas funções de Assistente Social, Enfermeiro, Médico, Motorista Socorrista, Técnico em Enfermagem, Técnico Administrativo e Ocupacional I, a fim de atuarem nos estabelecimentos de saúde, decorrente do Edital de Chamamento Público Simplificado nº 012/2020:

I - **Leticia Vieira de Oliveira Rodrigues – Presidente**

II - **Lucimara Nunes Ferreira**

III - **Queli Cristina Bitencourt Sostisso Seifert**

IV - **Patricia Pereira Maia**

V - **Michele Serafim Hilário de Barros**

VI - **Ronald Benedet Barroso**

VII - **Carlos Henrique Nappi**

VIII - **Rosemeri Carvalho de Noronha**

IX - **Luiz Henrique Goulart dos Passos**

X - **Leticia Vieira de Oliveira Rodrigues**

Paço Municipal Marcos Rovaris, 25 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.



**DECRETO SG/nº 810/20, de 24 de junho de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 296, de 1º de novembro de 2018, resolve:

NOMEAR,

**RONOALDO MAGALHÃES SANTOS**, CPF nº 048.994.519-89, matrícula nº 65.909, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Pavimentação, símbolo DASI-3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, a partir de 25 de junho de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma**  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral**  
ERM.

---

**DECRETO SG/nº 815/20, de 25 de junho de 2020.**

Estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstraram que o fator Rt está consistentemente acima de 1;

**CONSIDERANDO** que a ocupação dos leitos de UTI se encontra em constante ascensão, assim como as notificações e confirmações de casos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atraso nas entregas dos resultados dos testes pelo LACEN, que poderão elevar o número de casos confirmados;

**CONSIDERANDO** o limite de leitos e insumos hospitalares no Município;

**CONSIDERANDO** que 100% dos óbitos decorrentes da COVID-19 ocorridos no Município se deram em pessoas com mais de 60 anos.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal vem atuando com diligência em todas as frentes para a prevenção da proliferação do vírus, sem descuidar do desenvolvimento das atividades econômicas para o desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que a retomada de atividades demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Criciúma;

**DECRETA:**

**Capítulo I****DA NECESSIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR DAS PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS**

**Art. 1º** Fica recomendado o isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o deslocamento de referidas pessoas se limite às atividades laborativas, atendimentos de saúde, aquisição de produtos alimentícios e de saúde e para atividade física ao ar livre, sempre utilizando máscara.

**CAPÍTULO II****DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MÁSCARAS**

**Art. 2º** A partir da publicação do presente Decreto, passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas, em transporte público, em transporte por aplicativo, táxis e em veículos utilizados para fretamento de pessoas.



§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo constitui infração sanitária prevista no artigo 13 da Lei Municipal 6000/2011 e, a partir do dia 1º de julho de 2020, acarretará a imposição de multa no valor mínimo de 15 UFM (R\$1.971,70).

§ 2º A fiscalização será realizada, por parte do Município, pelo órgão da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como pelos agentes de trânsito, agentes de Defesa Civil e agentes de fiscalização municipais, que ficam autorizados a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território do Município, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia da COVID-19.

§ 3º Em caso de descumprimento, o órgão autuante poderá acionar a autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado, pelo crime do art. 268 do CP.

§ 4º A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo se aplica ainda às áreas comuns dos condomínios residenciais, inclusive elevadores.

§ 5º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 6º As máscaras a que se refere o *caput* deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

§ 7º As pessoas, ao circularem em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transporte público, deverão portar documento de identificação.

§ 8º Considera-se adequado o uso da máscara quando obedecer àquele indicado pelos órgãos de saúde competentes, qual seja, utilizando-se o artigo facial de maneira correta, de modo a cobrir completamente a boca e o nariz, ao mesmo tempo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de, no mínimo, 15 UFM por funcionário ou colaborador que estiver sem máscara, que será aplicada em dobro, nos casos de reincidência.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* deste artigo também se aplica a órgãos e entidades públicos.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ADOTADAS QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

**Art. 4º** Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, e observadas as regras contidas nos decretos municipais, e as seguintes condições:

I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 22 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 23 horas.

II – Após às 22 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru, observando-se, nesse caso, ainda:

- a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;
- b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);
- c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.

III - As mesas de refeição não poderão ser ocupadas por mais de 4 (quatro) pessoas.

IV - Fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação.

**Art. 5º** Fica proibido, nas dependências de lojas de conveniências e nos postos de combustíveis:

I- o consumo de bebidas alcoólicas.

II- a aglomeração de pessoas e carros nas dependências e imediações (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros).

**§1º** Deverá o estabelecimento garantir o efetivo cumprimento dessas medidas, com o isolamento físico das áreas extras de estacionamento e áreas livres, com cones, fitas zebreadas ou similares, delimitando, assim, as áreas interdidadas.

**§2º** O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração sanitária grave, prevista no artigo 13 da Lei Municipal 6000/2011, sendo passível de multa no valor mínimo de 45,1 UFM (R\$ 5.785,43).

**§3º** Os clientes que descumprirem o disposto neste artigo também serão responsabilizados administrativamente, com aplicação de penalidade de multa, no valor mínimo de 15 UFM (R\$1.971,70), nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 6000/2011, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

**§4º** Após as 22 horas, até as 6 horas, será permitida apenas a retirada de produtos no balcão ou por meio de serviço de delivery, sendo proibida a permanência de clientes dentro da loja de conveniência.

**Art. 6º** Os serviços de alimentação considerados essenciais deverão operar com 50% de sua capacidade.

**§1º** São considerados serviços de alimentação essenciais: supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, fruteiras, feiras livres, peixarias, lojas de venda de produtos alimentícios, lojas de venda de salgados, doces, bolos e tortas.

**§2º** Nos serviços de alimentação considerados essenciais, o consumo de produtos no local fica restrito ao disposto no artigo 4º do presente Decreto.

**§3º** Disponibilizar álcool 70º INPM em todos os setores existentes no estabelecimento, bem como em todos os corredores da área de vendas.

**§4º** Recomenda-se a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

**§5º** No caso do §4º do presente artigo, sendo aferida temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), ou superior, não será permitida a entrada do cliente ou funcionário no estabelecimento, orientando-o a dirigir-se imediatamente à unidade de saúde ou Centro de Triagem mais próximo.

**Art. 7º** Todos os serviços de alimentação devem sinalizar de maneira clara e garantir que seja cumprido o distanciamento que deve ser mantido em filas e assentos, de modo a atender a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.

**Art. 8º** Fica permitida a utilização de parques e praças ao ar livre somente para atividades físico-desportivas de caminhada, corrida e ciclismo, realizadas de forma individual, respeitando as regras definidas pela Portaria Estadual SES 275 de 27 de abril de 2020.

**§1º** Poderão ser desenvolvidas atividades físicas com personal trainer nestes locais, limitando a quantidade de participantes a 2 (dois) alunos e respeitadas as normas estabelecidas pela Portaria citada no caput deste artigo.

**§2º** O horário de funcionamento dos parques municipais será das 6h às 21h.

**§3º** Fica proibida a utilização de playgrounds, academias ao ar livre, assentos e quadras poliesportivas existentes nesses locais.

**Art. 9º** Os eventos esportivos de iniciativa pública ou privada, profissionais ou amadores, seguirão as regras estaduais vigentes ou as que vierem a substituir.

**Art. 10** Fica proibido atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos durante a vigência desse decreto.

**§1º** Fica incluída nessa proibição a realização de festas e eventos particulares.

**§2º** O descumprimento das determinações deste artigo constitui infração sanitária grave prevista no artigo 13 da Lei Municipal 6000/2011 e é passível de multa no valor mínimo de 45,1 UFM (R\$5.785,43).

#### CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**Art. 11** A pessoa física ou jurídica que descumprir os comandos dispostos no presente Decreto, e nos demais Decretos Municipais que determinaram medidas a serem adotadas no tocante à prevenção e cuidados necessários contra a COVID-19, como distanciamento obrigatório, higienização, lotação máxima de ambientes, entre outros, estará incurso nas penas discriminadas na Lei Municipal nº 6000/11, especificamente no art. 13, incisos XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVIII, com a aplicação das sanções previstas na referida lei.

**§1º** Em caso de ausência de notificação anterior, seja pela Vigilância Sanitária do Município, Polícia Militar ou Polícia Civil, será aplicada a pena de advertência ao infrator.

**§2º** Constando-se que o infrator já foi notificado, ainda que anteriormente à assinatura do presente Decreto, por quaisquer autoridades de saúde, tanto da esfera municipal como estadual, será aplicada **imediatamente** a medida cautelar de interdição de estabelecimento ou atividade, pelo prazo de 10 (dez) dias, após o qual, uma vez cumprido, estará automaticamente liberado.

**§3º** Descumprido o prazo de suspensão de estabelecimento ou atividade, pelo prazo referido no §2º deste artigo ou se, retomando as atividades após o prazo de suspensão, voltar a descumprir as normas sanitárias vigentes, o estabelecimento será interditado novamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

**§4º** Verificada a reincidência – descumprimento da suspensão ou de normas sanitárias vigentes - conforme previsto nos §2º e §3º deste artigo, será cancelada a autorização para funcionamento da empresa, bem como cancelado o alvará de licenciamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos da Lei.

**§5º** O infrator poderá apresentar defesa e recurso contra a penalidade imposta, nos termos do previsto na Lei 6000/11, sendo recebidos sem efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO V DA COMISSÃO INTEGRADA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 12** Fica criada uma Comissão Integrada para Avaliação e Monitoramento do cumprimento das medidas determinada no presente Decreto, nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e do Município, e nos Decretos Municipais que impõe as medidas a serem adotadas pelos diversos setores, no combate à COVID-19, composta pelos seguintes membros:

- I- um representante da Vigilância Sanitária;
- II- um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III- um representante da Defesa Civil;
- IV- um representante da Diretoria de Trânsito e Transporte.

**§1º** Serão convidados a participar da referida Comissão os representantes das seguintes Instituições:

- I- da Polícia Civil;
- II- da Polícia Militar;
- III- do Corpo e Bombeiros Militar.

**§2º** A Comissão ficará responsável pelo monitoramento das atividades e constatação de infração às determinações contidas em lei e nas normas de vigência, não conflitando, tal atividade, com as atribuições de cada órgão envolvido.

**§3º** As defesas das penas impostas serão deliberadas em conjunto pela Comissão, prosseguindo-se com o procedimento previsto na Lei Municipal 6000/11.

**§4º** Será encaminhado ofício para as entidades contidas nos incisos I, II, III e IV, do §1º deste artigo, a fim de que manifestem interesse em participar da Comissão Integrada para Avaliação e Monitoramento e, em caso positivo, indiquem o nome do representante da Instituição.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 14.** Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

**Art. 15** Esse Decreto entra em vigor em 26 de junho de 2020, com validade até o dia 26 de julho de 2020, podendo ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 25 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma**  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral**  
ACSFY/erm.

## Extratos de Acordo de Cooperação FUNSAB - Fundo de Saneamento Básico

### Chamada Pública Nº. 001/FUNSAB/2020

Partícipe: FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO

Partícipe: ASSOCIAÇÃO CRICIUMENSE DE CATADORES - ACRICA

Objetivo: Termo de cooperação entre o Município de Criciúma e Associação/Cooperativa de Reciclagem para a realização de processamento e destinação dos materiais oriundos da coleta dos resíduos sólidos recicláveis, implementada no Município de Criciúma.

Valor: Sem ônus.

Vigência: Indeterminada.

Data de assinatura: 24/06/2020.

Signatários: Pelo FUNSAB o Sr. Luiz Juventino Selva – Gestor, pela Associação, Sr. Rogério Barbosa Basílio.

### Extrato de Acordo de Cooperação

Chamada Pública Nº. 001/FUNSAB/2020

Partícipe: FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO

Partícipe: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CRICIUMA - CTMAR

Objetivo: Termo de cooperação entre o Município de Criciúma e Associação/Cooperativa de Reciclagem para a realização de processamento e destinação dos materiais oriundos da coleta dos resíduos sólidos recicláveis, implementada no Município de Criciúma.

Valor: Sem ônus.

Vigência: Indeterminada.

Data de assinatura: 24/06/2020.

Signatários: Pelo FUNSAB o Sr. Luiz Juventino Selva – Gestor, pela Cooperativa, Sr. Pedro Paulo Campos Lima.

## Extratos de Ata de Registro de Preços Governo Municipal de Criciúma

**Ata de Registro de Preços nº 066/PMC/2019 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 301/PMC/2019

Objeto: registro de preços, para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva (elétrica, funilaria, mecânica), das motocicletas que compõem à frota do 9º Batalhão de Polícia Militar de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 30/09/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 067/PMC/2019 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 302/PMC/2019

Objeto: o registro de preços para aquisição de veículos 0km, para atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 04/10/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 084/PMC/2019 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 390/PMC/2019

Objeto: registro de preços de materiais de sinalização viária vertical, em atendimento ao trânsito do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 27/12/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 085/PMC/2019 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 394/PMC/2019

Objeto: registro de preços, para locação de estruturas para eventos, compreendendo a montagem e desmontagem, em atendimento a diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 02 (dois).

Assinatura: 30/12/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

## Avisos de Licitação

### Governo Municipal de Criciúma

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 159/PMC/2020**

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo o registro de preços de peças e serviços para aquisições futuras, na manutenção do sistema de ar condicionado da frota de veículos leves, caminhões e ônibus, em atendimento as diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 09 de julho de 2020, às 09h00min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

**CRICIÚMA/SC, 25 DE JUNHO DE 2020.**

**KATIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/PMC/2020**

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a aquisição de um caminhão novo, no chassi, categoria médio e um tanque pipa para 10.000 litros, a ser instalado no caminhão, que será utilizado na limpeza urbana do município de Criciúma/SC.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 09 de julho de 2020, às 14h00min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

**CRICIÚMA/SC, 25 DE JUNHO DE 2020.**

**LUIZ SELVA - GESTOR FUNSAB**

---

## Aviso de Suspensão

### Governo Municipal de Criciúma

#### **Primeiro Termo Aditivo de Suspensão Temporária do Contrato nº 041/PMC/2018**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: DUDA PRODUÇÕES LTDA

Objeto: Suspensão Temporária dos Efeitos do contrato, conforme artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 24/06/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Eduardo Milanez Manenti

---